

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 254/71

Aprovado em 5 / 7 /1971

Favorável à instalação e funcionamento dos cursos de Zootécnica e de Medicina Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

PROCESSO CEE - N° 597/71.

INTERESSADO - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL.

ASSUNTO - Solicita autorização para funcionar os cursos de Zootecnia e Medicina Veterinária.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI.

A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal encaminha ao Conselho Estadual de Educação, solicitação no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de Zootecnia e Medicina Veterinária.

O processo foi por nós encaminhado a Coordenadoria do Ensino Superior para manifestar-se quanto à medida proposta, tendo me recido parecer favorável.

À vista do que consta neste processo, endossamos o parecer do nobre Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS que se pronunciou favoravelmente ao desdobramento do Curso de Agronomia existente, nos cursos de Agronomia, Veterinária e Zootecnia.

Vem muito a propósito essa nova estruturação, pois, que além de atender aos interesses decorrentes da região de acentuadas características pecuárias, corrigiria a sensível discrepância entre o título de profissional formado (Engenheiro Agrônomo) e o *nome* da escola.

Por outro lado e, apenas movidos pelo intuito de bem servir, permitimo-nos acrescentar algumas observações que a nosso ver complementaríamos certos quesitos do plano apresentados:

a) com realação ao curso básico, admitindo-se a necessidade da recuperação escolar do aluno como problema "insolúvel" do ensino médio de primeiro e segundo ciclos e sua transferência para a Faculdade como fato inevitável, que se amenize desse mal não so com uma seriação de disciplinas, como está proposto (Nível I), mas também incluindo um processo ou método de educação por meio de projetos.

b) Despertou-nos a atenção o adjetivo "profissionalizante", que usado para definir os semestres posteriores ao curso básico, adiciona à finalidade de preparar tecnicamente um agrônomo, um zootecnista ou um veterinário, a intenção patente, por ter sido mencionada, de profissionalização. À profissionalização 6 assunto que se impõe por necessidade de ordem social e económica previamente estudadas em face de objetivos reais e definidos dos empreendimentos rurais da região ou do País. O sucesso de um empreendimento depende em grande parte do êxito do profissional e portanto não se pode ignorar a importância da sua formação. Para se atender à formação profissional agropecuária necessário se faz que oportunamente, se já considerada a análise da estrutura sócio-ocupacional.

Esclarece o Senhor Diretor da Faculdade de Agronomia que a nova estruturação não oneraria o Estado, pelo menos até o final do ano de 1972, pois que conta com 70 professores qualificados, 90 funcionários e instalações suficientes. O esclarecimento vale como argumento ponderável para criação dos cursos propostos, mormente de completados com mais uma informação que tomamos a liberdade de acrescentar: 40 alunos por semestre. Todavia, para que se tornasse o argumento mais convincente seria oportuno demonstrar que os cursos solicitados não trariam ônus ao Estado nem em 1972 e nem nos anos seguintes, considerar do-se uma matrícula constante de 120 alunos por semestre e como padrão válido, pedagógico e economicamente, a preparação de 10 alunos para 'professor, conforme se pode verificar no quadro seguinte:

	1971	1972	1973	1974	1975 ;
	semestres 1° 2°	1° 2°	1° 2°	1° 2°	1° 2°
71	120	110 100	95 90	85 80	80
72		120 110	100 95	90 85	85 80
72		120	110 100	95 90	95 80
73			120 110	100 95	95 90
73			120	110 100	100 95
74				120 110	110 100
74				120	120 110
75					120
75					
	120	230 330	475 515	600 680	680 680...

Os currículos mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação estão plenamente obedecidos pela Faculdade.

Face ao exposto concluimos pela aprovação da instalação dos cursos propostos pela Faculdade de Agronomia de Jaboticabal.[]

Sala das Sessões da CES, em 5 de julho de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheiro WALTER BORZANI